

Conteúdo

MED – (FEV-2014).....	2
Questão 09	2
Questão 10	3
Questão 22	3
Questão 23	4
Questão 24	4
Questão 46	5
Questão 47	5
Questão 48	6
Questão 49	6
Questão 50	7

Enquanto espera-se pelos resultados oficiais do Exame de OTOC, podemos analisar as questões expostas e prever ou propor resoluções adiantadamente. De nenhuma forma isto é o resultado oficial ou o irá substituir e não deve ser assim considerado.

Enquanto espera-se pelos resultados, nada como rever perante outros pontos de vista, todas as questões deste exame. Assim que sair os resultados, se possível, irá ser realizada uma versão final da análise, de acordo com os resultados oficiais. Mas como é habitual, nada se pode prometer.

MED – (FEV-2014)

Questão 09: Logo no início de 2013, os novos gerentes da TecTecn, Lda. decidiram contratar um novo técnico oficial de contas (TOC), o Dr. Rui Simões, dado que o anterior, pessoa da geração do pai de Caetano, solicitou a rescisão amigável do contrato.

Ao cessar o contrato de prestação de serviços de TOC, a 31 de Dezembro de 2013 o responsável pelo encerramento do exercício e preenchimento das declarações anuais e do dossier fiscal da TecTecn, Lda. é:

- a) O TOC que cessou funções.
- b) Rui Simões, o novo TOC, porque as declarações fiscais só serão entregues em Maio ou Junho de 2014
- c) Rui Simões e o anterior TOC poderão combinar entre si quem fará essas tarefas, em função da disponibilidade de cada um.
- d) Terá de ser a gerência da Tectecn, Lda. a decidir qual dos dois TOC será responsável pelas tarefas referidas.

Resposta				Tipo: MED (6.18→As Notas interpretativas ao CDOTOC)
A	B	C	D	Observações
X				Norma Interpretativa n.º 1 do EOTOC
Previsão <i>Tem cara de questão para ser anulada, devido aos erros no enunciado (deveria o enunciado dizer que a cessão do contrato é em 2012). A resposta B refere 2014 quando devida referir 2013, logo por aí:</i> Resposta A → Correcta. O contrato cessou a 31 de Dezembro e sendo um contrato de prestação de serviços, o exercício em questão é da responsabilidade do TOC que cessou funções a 31 de Dezembro, já que foi efectivamente contratado para fazer o exercício de 2012 e a tarefa estará completamente concluída assim que o TOC que cessou funções tratar das declarações anuais do qual é responsável. Ver Q09 do Exame de 2008/03. Resposta B → Falso, devido as razões apontadas acima. Resposta C → Falso. Porque daí a pouco não conseguem combinar e ninguém entrega nada e é como não existe regras. Resposta D → Falso, a gerência não decide nada.				

Questão 10: O Dr. Rui Simões, diz quem o conhece, e um dos mais jovens e promissores técnicos oficiais de contas. Realizou, pela primeira vez, o exame de avaliação profissional de acesso a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas em Junho de 2012, e tendo nele obtido a aprovação passou a membro efectivo da Ordem desde Julho de 2012, após a ratificação, em reunião do Conselho Directivo da Ordem, da decisão do Júri de Exame de Avaliação Profissional.

Têm a qualidade de membro efectivo da Ordem:

- a) Apenas e só os técnicos oficiais de contas inscritos na Ordem.
- b) Os técnicos oficiais de contas e todas as sociedades de profissionais
- c) Os técnicos oficiais de contas e as sociedades de profissionais inscritos no Ordem.
- d) Nenhuma das anteriores.

Resposta				Tipo: MED (2.4→Membros)
A	B	C	D	Observações
		X		Artigo 11.º n.º 3 do EOTOC
Previsão <i>Seguindo pelo Artigo, a única resposta mais completa é: Resposta C → Correcta.</i>				

Questão 22: O Dr. Rui Simões, em conversa informal com outras colegas de profissão, verificou que em 2013 não tinha comunicado a OTOC as entidades a quem prestou serviços de técnico oficial de contas, não tendo assim cumprido essa obrigação anual dos técnicos oficiais de contas.

O Dr. Rui Simões, para além das comunicações de início e cessação de funções relativa a cada cliente, deverá ainda comunicar a Ordem as entidades a quem prestou serviços durante 2014:

- a) Até 31 de Agosto de 2014
- b) Até 30 de Setembro de 2014.
- c) Até ao final do primeiro trimestre de 2014.
- d) Até ao dia 31 de Dezembro de 2014.

Resposta				Tipo: MED (2.3→Identificação dos Técnicos Oficiais de Contas)
A	B	C	D	Observações
	X			Artigo 10.º n.º 1 do EOTOC
Previsão <i>Seguindo o artigo, a única resposta correcta é: Resposta B</i>				

Questão 23: Em Março de 2013, o Dr. Rui Simões não recebeu os documentos necessários para preencher a declaração periódica mensal de IVA da TecTecn, Lda. e essa declaração acabou por ser submetida fora de prazo por motivos que não são imputáveis ao TOC (Dr. Rui Simões). E por isso o imposto veio a ser pago com atraso.

Ao enviar a declaração periódica mensal de IVA fora de prazo por motivos que não lhe são imputáveis, o TOC Rui Simões deve:

- Comunicar, por carta registada com aviso de recepção, a Autoridade Tributária as razões que impediram o cumprimento tempestivo da obrigação declarativa referida até 30 dias após o termo do prazo fixado para a entrega das declarações periódicas de IVA.
- Apenas comunicar estes jactos à Ordem dos Técnicos Oficiais de Contos, através de carta dirigida ao Bastonário.
- Simplesmente alertar a gerência da TecTecn, Lda. para a coima a que a sociedade vai ser condenada.
- Não há qualquer obrigação legal de comunicação do impedimento, desde que o imposto tenha sido entregue nos 60 dias posteriores ao termo do prazo de pagamento estipulado no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Resposta				Tipo: MED (8→A responsabilidade dos TOC – RGIT/LGT)
A	B	C	D	Observações
X				Artigo 8.º n.º 3 do RGIT
Previsão <i>Seguindo o artigo, não há dúvidas que: Resposta A → está correcta.</i>				

Questão 24: Além de TOC, O Dr. Rui Simões exerce também funções docentes num instituto politécnico, onde leciona matérias de Contabilidade Financeira e de Auditoria. Depois de um grave acidente que sofreu, está prestes a fazer um ano, ficou com algumas limitações, o que o levou a pensar passar a exercer exclusivamente funções de docência, deixando assim de exercer efectivamente a profissão de TOC, e ceder os pontos a que tem direito.

Um TOC poderá ceder a pontuação:

- Apenas quando presto serviços como trabalhador dependente.
- Apenas quando presto serviços integrado numa sociedade de profissionais.
- Quando exerça a actividade como trabalhador dependente de um TOC, de uma sociedade de profissionais ou de uma sociedade de contabilidade cuja gerência seja constituída exclusivamente por técnicos oficiais de contas.
- A pontuação é pessoal e intransmissível.

Resposta				Tipo: MED (2.2→Pontuação)
A	B	C	D	Observações
		X		Artigo 8.º n.º 6 do EOTOC
Previsão <i>Seguindo o artigo, não há dúvidas que: Resposta C → Correcta.</i>				

Questão 46: A declaração de final de exercício:

- a) Desresponsabiliza o TOC por erros técnicos.
- b) Corresponsabiliza a gerência pela omissão de documentos ou informações relevantes para a determinação da situação patrimonial da entidade.
- c) Afasta qualquer responsabilidade do TOC.
- d) Tem natureza facultativa.

Resposta				Tipo: MED (6.10→Direitos perante as entidades a quem PS)
A	B	C	D	Observações
	X			Artigo 12.º n.º 6 do CDOTOC
Previsão <i>Resposta A → Falso, já que isso não implica que o trabalho feito não tenha erros. De qualquer forma, não tem nada a ver.</i> <i>Resposta B → Provavelmente correcto e de acordo com o artigo mencionado (não de forma directa). Variação da Q19 do exame de 2009/03 e Q24 do exame de 2009/06.</i> <i>Resposta C → O mesmo da alínea a).</i> <i>Resposta D → Devido a prioridade da resposta B e duas questões de exames anteriores, irei saltar esta afirmação e esperar pelos resultados OTOC,</i>				

Questão 47: Os tribunais podem dispensar o TOC do dever de segredo profissional a que está obrigado. Esta afirmação é:

- a) Verdadeira, nos termos definidos pelo Código do Processo Penal.
- b) Falsa, porque apenas os tribunais podem derrogar o dever de segredo profissional.
- c) Verdadeira, nos termos definidos pelo Estatuto da Ordem dos TOC.
- d) Falsa. O levantamento do dever de segredo profissional é da competência dos serviços de inspecção tributária.

Resposta				Tipo: MED (6.8→Sigilo Profissional)
A	B	C	D	Observações
		X		Artigo 54.º n.º 1 al. c) do EOTOC
Previsão <i>Seguindo o artigo mencionado → Resposta C → Correcta. Variação da Q19 do exame de 2009/10.</i>				

Questão 48: As decisões disciplinares do Conselho Disciplinar da Ordem podem ser objecto de revisão?

- a) Sim, as decisões disciplinares podem ser objecto de revisão mediante exposição dirigida ao conselho directivo da ordem.
- b) Não, as decisões disciplinares só podem ser alteradas por decisão judicial.
- c) Sim, as decisões disciplinares podem ser objecto de revisão.
- d) Não, as decisões disciplinares, porque definitivas, não podem ser objecto de revisão.

Resposta				Tipo: MED (7.1→Processo Disciplinar)
A	B	C	D	Observações
		X		Artigo 61.º n.º 1 e Artigo 84.º n.º 1 do EOTOC
Previsão <i>Está pergunta é tramada, mesmo tramada. Nos sabemos que pode ser objecto de revisão, mas existe duas afirmações com praticamente o mesmo. Nesse sentido:</i> <i>Resposta A → Falsa, se formos a ver a Q13 do exame de 2007/03. Provavelmente a pista aqui será “Conselho Directo” ao invés de “Conselho Disciplinar”.</i> <i>Resposta C → Correcta, até porque está resposta de errada, não tem nada.</i>				

Questão 49: António, TOC, foi contactado para prestar serviços numa sociedade de contabilidade que não procedeu ao registo do respectivo responsável técnico. O que deve ele fazer?

- a) Atendendo a que o registo do responsável técnico e da competência da gerência, não há qualquer impedimento a que aceite essa proposta de colaboração.
- b) Recusar colaborar com essa sociedade ate que a situação seja regularizada.
- c) Solicitar autorização ao conselho directivo para assumir as funções de TOC daquela entidade.
- d) Denunciar ao Ministério das Finanças, por usurpação de funções.

Resposta				Tipo: MED (5→ Inscrição do TOC..Sociedades)
A	B	C	D	Observações
	X			Artigo 17-B do EOTOC
Previsão <i>Ora bem, isso é uma questão que requer ginástica. Ou seja, requer interpretar e encontrar uma lógica. A minha interpretação é simples: o EOTOC é bem claro que uma sociedade de contabilidade que não tenha procedido ao registo do responsável técnico, está impedido de prestar serviços conexos com as funções do TOC. Nesse sentido:</i> <i>Resposta A → Falso, pois existe um impedimento de prestar serviços.</i> <i>Resposta B → Correcto. Afinal de contas, este TOC nada pode fazer.</i> <i>Resposta C → Falso, até porque apenas refere um pedido para assumir funções, funções estás que estão bloqueadas porque a sociedade não cumpriu com o requisito do EOTOC. Resposta D → Falso, não faz sentido.</i>				

Questão 50: Bernardo, TOC, rescindiu, em Janeiro de 2014, o contrato de prestação de serviços que havia celebrado com a sociedade OLK, Lda. Poderia fazê-lo?

- a) Sim, o contrato de prestação de serviços é livremente revogável a todo o tempo.
- b) Apenas o poderia fazer se existisse um motivo devidamente justificado.
- c) Sim, desde que envie as declarações respeitantes ao período 2013.
- d) Não, só o poderia fazer após a entrega das declarações fiscais do período de 2013.

Resposta				Tipo: MED (6.18. As Notas interpretativas ao Código Deontológico)
A	B	C	D	Observações
		X		Artigo 54.º n.º 2 do EOTOC/Norma Interpretativa N.º 1 do EOTOC
Previsão <i>Pergunta clássica, mas desta vez que implica raciocínio suplementar.</i> <i>Resposta A → Não me parece, já que normalmente este tipo de afirmações são falsas.</i> <i>Resposta B → Seria a minha escolha, mas o artigo acima mencionado apenas diz respeito aos 3 últimos meses. Não se trata de recusa de assinatura.</i> Resposta C → Correcto, pois não vejo nada de errado com esta afirmação. O envio das declarações de 2013 é da responsabilidade do TOC que rescindiu, portanto... <i>Resposta D → Falso, pois o serviço para o qual foi contratado pode ser cumprido, mesmo com a rescisão do contrato. Ele não terá de esperar até Maio para rescindir o contrato com a empresa. O exercício de 2013, do qual ele é responsável, poderá cumpri-lo mesmo após a rescisão do contrato.</i>				